PROJETO DE LEI Nº 053/2003

Assunto: DISCIPLINA A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO A ALUNO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – A administração de medicamento a aluno, nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, fica condicionada à autorização do responsável ou, nos casos legalmente exigidos, à apresentação de receita médica.

Art. 2º – Para orientar o atendimento médico, as escolas da rede pública municipal de ensino fundamental e médio manterão ficha com as seguintes informações sobre o aluno:

I – doenças das quais é portador;
II – medicamentos de que faz uso constante;
III – medicamentos que lhe podem ser ministrados na escola;
IV – medicamentos ou substâncias que não lhe podem ser ministrados em virtude de incompatibilidade;
V – unidade de saúde a que deve, preferencialmente, ser encaminhado, em caso de urgência ou emergência;
VI – outras informações de interesse médico.

§ 1º – O responsável pelo aluno fornecerá as informações necessárias ao preenchimento da ficha, no prazo determinado pela escola.

§ 2º – Na impossibilidade de encaminhamento do aluno à unidade indicada por seu responsável, o atendimento de urgência se fará na unidade do Sistema Único de Saúde – SUS – indicada pela escola.

§ 3º – A ficha de que trata este artigo acompanhará o aluno, quando necessário seu encaminhamento a serviço de urgência ou emergência.

Art. 3º – A inobservância do disposto nesta Lei implica sanção administrativa na forma definida em decreto.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 053/2003

SALA DAS SESSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2003.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
07 / 10 / 2003
PRESIDENTE

/ALT/

JUSTIFICATIVA

Com a criação do sistema municipal de ensino pela Lei Municipal nº 4.413, de 02 de agosto de 2001, o Município de Conselheiro Lafaiete desvinculou-se do sistema estadual de ensino, tornando-se responsável por organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seu sistema de ensino, baixando normas complementares para o seu aperfeiçoamento.

Isto posto, dentro deste novo contexto, algumas leis que regulamentam o sistema estadual de ensino não alcançam mais as escolas pertencentes ao sistema municipal, sendo necessária a edição de normas municipais visando ao aperfeiçoamento do referido sistema.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei, juntamente com os projetos de lei nºs 48, 49, 52 e 54/2003, contando com o apoio indispensável dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2003.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
07 / 10 / 2003
PRESIDENTE

/ALT/